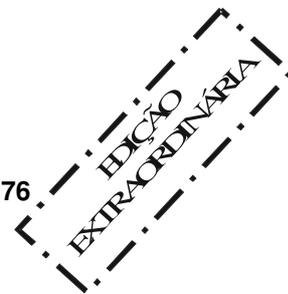




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Almsário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Almsário Oficial do Município - ANO XIX - TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

RENOVA O PRAZO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS RELATIVAS AO FECHAMENTO E, EM CIRCUNSTÂNCIAS DE ESSENCIALIDADE, DO FUNCIONAMENTO ESPECIAL DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES DURANTE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2, (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto nº. 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-

CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 012, de 21 de março de 2020, que determina o fechamento de estabelecimentos comerciais para fins de supressão do fluxo de pessoas nas ruas, da exposição dos empregados das empresas ao contágio mútuo e da inibição da prática de atividades não-essenciais pela indisponibilidade de insumos;

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de produtos e serviços essenciais à população, para evitação de desabastecimento;

CONSIDERANDO a desocupação do mínimo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos serviços de saúde do Município de Queimadas, assim como a recomendação do Ministério da Saúde divulgada no seu Boletim Epidemiológico em 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado da Paraíba, na pessoa do Promotor de Justiça Dr. Leonardo Fernandes Furtado, ajuizou a ação civil pública nº 0800540-90.2020.8.15.0981 e requereu, dentre outras medidas, a revogação da permissão do funcionamento parcial de algumas atividades comerciais no período de calamidade pública, dentre eles, a abertura das óticas e comércio de materiais hospitalares, de produtos e serviços não-essenciais e dos estabelecimentos de práticas esportivas,

DECRETA

Art. 1º – Fica renovado até o dia 01 de junho de 2020, o prazo de vigência do decreto nº 019/2020, de 03 de maio de 2020, alterado pelo decreto nº 21/2020 de 11 de Maio de 2020, no que se refere às regras de fechamento e funcionamento excepcional do comércio.

Parágrafo único: Os prazos de que trata esta lei podem ser abreviados ou prolongados por decreto do Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade.

Art. 2º – Fica terminantemente proibido até o dia 01 de junho de 2020, além das restrições já estabelecidas em decretos anteriores, a visitação de pontos turísticos, localizados em áreas públicas ou particulares.

Art. 3º – Os casos omissos nos decretos municipais já publicados serão orientados pela redação dos decretos estaduais vigentes.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 18 de maio de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito